

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU

Iraci Pereira Conceição Segundo¹

Resumo

O trabalho a seguir busca explicitar as diversas formas de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, e demonstrar a atuação do serviço especializado no atendimento à mulher, em situação de violência, em Foz do Iguaçu, usando, como meio de pesquisa, artigos científicos e matérias jornalísticas, além de apresentar dados da violência no município supracitado. Com foco no atendimento da Patrulha Maria da Penha, de 2017 ao ano de 2020, o presente trabalho especifica a função da Patrulha e apresenta, por meio dos dados de atendimento da Divisão de Gestão de Informações de Segurança, a eficácia da medida protetiva no município. Além disso, busca detalhar os meios de atendimento às mulheres vítimas da violência e os mecanismos para sua proteção na esfera legislativa, judiciária e executiva.

Palavras-chave: Violência doméstica; gênero; Lei Maria da Penha; Patrulha Maria da Penha; medida protetiva.

INTRODUÇÃO

Durante a maior parte da história da sociedade, a mulher foi colocada em uma posição de inferioridade perante a figura masculina, tendo sofrido, dentro de relacionamentos intrafamiliares, diversas formas de violência, que ocorriam em ambientes fechados. Tais violências, ainda que frequentes e cruéis, foram normalizadas, pois, para a sociedade, a mulher não passava de uma propriedade do marido, tendo conquistado o direito ao trabalho e a sua independência financeira, somente após muitos anos de luta.

Ainda que, após toda a luta, tenha sido alcançada uma nova perspectiva em relação aos direitos da mulher, a violência de gênero continua sendo um grave problema no Brasil, considerando a cultura patriarcal e machista que permeia a sociedade. As manifestações feministas tiveram um importante papel na conquista dos direitos fundamentais e sociais da mulher brasileira, que acabaram, por fim, influenciando a criação da Lei Maria da Penha, um mecanismo fundamental no

¹ Guarda Municipal de Foz do Iguaçu/PR; iracisegundo@gmail.com.

combate à violência contra a mulher. Apesar de ser considerada uma das 3 melhores leis do mundo, a Lei Maria da Penha não trouxe uma efetiva queda nos números da violência contra a mulher, sendo o Brasil o 5º país no mundo quando se trata de feminicídio.

Políticas públicas têm sido criadas, para combater essas formas de violência, e, a cada dia, são criadas novas maneiras de fazer com que a rede de atendimento chegue a todas as mulheres em situação de violência, para que todas possam ser contempladas pela Lei Maria da Penha, garantindo, assim, sua plena efetividade.

Dessa maneira, o presente trabalho desenvolve de maneira a abordar os tipos de violência contra a mulher, a criação da Lei nº 11.340/2006 e a Patrulha Maria da Penha, tendo como enfoque final a atuação e a eficácia desse órgão no município de Foz do Iguaçu.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ainda que haja medidas que buscam combater a violência de gênero, esta segue sendo um problema significativo no Brasil, considerando que, segundo o Mapa da Violência de 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), o país ocupa o 5º lugar no *ranking* dos países que mais matam mulheres no mundo, no contexto de violência doméstica.

Por muito tempo, mulheres lutaram para ter seus direitos assegurados, de modo que, atualmente, é possível que se fale da violação contínua da dignidade da mulher, por meio da violência, principalmente, no âmbito familiar. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), define a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. Segundo Victoria Barreda (2012, p. 101):

O gênero pode ser definido como uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres. [...] Implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, em nossas sociedades, historicamente

produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e de dominação/subordinação.

Qualquer violência que tenha como base a construção histórica e social do papel designado à mulher na sociedade é tida como violência de gênero. Conforme a definição de Carmen de Campos (2008), “gênero” é tido como um conceito sociológico que vê as diferenças entre mulheres e homens como construções sociais que tem relações de poder como base, atribuindo, assim, papéis diferentes para o feminino e para o masculino, com uma supervalorização do sexo masculino, de modo a criar uma hierarquia na relação entre os gêneros. Embora o sistema patriarcal continue a perpetuar a dominação masculina e a ideia de inferiorização das mulheres, é necessário evidenciar o progresso na esfera legislativa brasileira em relação à defesa da mulher.

Não obstante os números da violência de gênero ainda serem, significativamente, altos, vem sendo feito esforços consideráveis no combate à violência contra a mulher, no Brasil, mediante a criação de leis específicas, tais quais a Lei Maria da Penha nº 11.340, de 2006, e a Lei do Feminicídio, nº 13.104, de 2015. Importa ressaltar a criação de órgãos destinados, unicamente, ao atendimento das vítimas, como os Juizados de *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* e a Patrulha Maria da Penha.

Existem, atualmente, cinco tipos de violência contra a mulher, elencados na Lei nº 11.340/2006, que serão explicitados a seguir.

Violência Psicológica

Uma das mais frequentes, a violência psicológica refere-se à conduta que cause danos emocionais, quando o agente causador da violência busca inferiorizar, amedrontar ou aterrorizar a mulher, mingando sua autoestima, de modo a manter o controle sobre a vítima. Está tipificada no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra, entre outras:
[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Tais agressões afetam a saúde mental da mulher, sendo comum que sofram sequelas, como depressão, pânico ou ansiedade. Os maus-tratos sofridos pela vítima geram perdas significativas em sua saúde física e mental (MONTEIRO E SOUZA, 2007). Apesar de ser uma das violências mais praticadas, seguem sendo pouco denunciadas, pois “a vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados” (DIAS, 2007, p. 48).

Violência física

Considera-se violência física qualquer ato que possa ofender a integridade corporal da mulher, qualquer contato que possa causar dor, ainda que não cause lesões ou marcas no corpo, como, por exemplo, tapas, arranhões, chutes, atirar objetos, entre diversos outros tipos. De acordo com Dias (2007, p. 47), “não só a lesão dolosa, também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor”. Tal conduta é tipificada na Lei nº 11.340/06:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Embora seja um tipo de violência no corpo, está, profundamente, ligada à violência psicológica, considerando que pode causar diversos traumas; assim, não é possível se referir à violência física sem relacioná-la ao dano emocional. Para muitas mulheres, a agressão física não é um ato isolado, mas parte de um padrão contínuo de comportamento abusivo, ou seja, muitas vezes, a violência deixa de ser algo incomum e passa a ser parte da rotina da vítima (KRUG *et al*, 2002).

Violência moral

Conforme a Lei Maria da Penha traz em seu artigo 7º, inciso V, pode ser considerada violência moral qualquer conduta direcionada à mulher que possa configurar calúnia, difamação ou injúria.

Dias (2007, p. 54) traz a seguinte ideia sobre o assunto:

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

A injúria trata-se da ofensa à moral subjetiva da mulher, como quando o agressor a chama de burra ou idiota. A difamação, por sua vez, ocorre quando o agressor atribui ações à mulher, com o intuito de macular sua reputação, como dizer que a vítima é adúltera. Por fim, a calúnia ocorre quando o agressor afirma que a mulher praticou um crime que ela, de fato, não cometeu, tal como dizer que a vítima furtou seu carro. É importante salientar que a violência moral não ocorre apenas pessoalmente, podendo vir a acontecer por outros meios, através da *internet* ou de contatos telefônicos.

Violência patrimonial

É evidenciada quando o homem, com o intuito de obter controle sobre a mulher, usa o dinheiro e a propriedade desta, apropriando-se ou destruindo seu patrimônio. O artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 11.340/06 dispõe que:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra, entre outras:
[...]

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Os atos, portanto, como vender certo bem, sem a anuência da mulher, destruir ou apoderar-se de carros, roupas ou outros pertences da vítima se enquadram no crime de violência patrimonial.

Uma peculiaridade pouco conhecida, em relação a essa forma de violência, é que a subtração de recursos econômicos, como deixar o alimentante de atender essa obrigação, quando possui condições financeiras de o fazer, também se enquadra em violência patrimonial, podendo, até mesmo, ser enquadrada como delito de abandono material (DIAS, 2007).

Violência sexual

Também reconhecida pela Convenção de Belém do Pará, a violência sexual pode ser conceituada como uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Segundo o artigo 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra, entre outras:
[...]

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Conforme a lei, a violência sexual não se refere, apenas, ao ato sexual, mas abrange diversas formas que se enquadram nesse tipo de violência, tais como obrigar a mulher a assistir vídeos pornográficos, impedir que a vítima use métodos contraceptivos ou forçá-la a praticar um aborto, ou seja, qualquer tipo de ato que impeça o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Embora seja tipificada como crime, é difícil reconhecer a violência sexual entre cônjuges, pois, em muitas culturas, persiste a ideia de que praticar relação sexual com o marido, ainda que de maneira não consensual, é um dever da esposa. De acordo com Dias (2007, p. 49), “a tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito”.

No que tange ao Direito Penal, se os delitos sexuais forem cometidos, no âmbito doméstico, familiar ou de afeto, o agente deve responder pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Vale ressaltar que esses delitos são definidos pela lei como de ação pública condicionada, dependem de representação da vítima; no entanto, quando o crime for cometido com abuso do poder familiar, ou se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, a ação passa a ser pública incondicionada.

PATRULHA MARIA DA PENHA

Antes de adentrar, especificamente, no tocante à Patrulha Maria da Penha, é importante introduzir a lei, que foi fundamental para a existência desse instituto.

A Lei Maria da Penha

No Brasil, os movimentos feministas buscavam, desde 1970, justiça para as mulheres vítimas de violência, denunciando os diversos casos de violência de gênero no país, tais quais violência doméstica, violência contra mulheres negras e contra prisioneiras políticas. Como fruto dessas manifestações, foi criada, em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, nomeada de Lei Maria da Penha, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, que, após sofrer diversas tentativas de assassinato de seu marido, e vê-lo sair impune, conseguiu ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), buscou justiça na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Finalmente, em 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por omissão e negligência, fazendo diversas recomendações que, após serem seguidas, culminaram na criação da Lei Maria da Penha, que tinha como objetivo “coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres”, e, em 2008, fez a reparação material, pagando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Maria da Penha Maia Fernandes, que afirmou que “*dinheiro nenhum pode pagar a dor e a humilhação das últimas duas décadas de luta por justiça*”.

Após a criação da Lei Maria da Penha, a forma de combate à violência contra a mulher mudou, de maneira incisiva, colocando-se em prática o artigo 8º, inciso VI, da Lei nº 11.340/06:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

VI - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Não obstante o Estado do Rio Grande do Sul tenha sido o último a aderir ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, foi, também, o pioneiro na implantação da Patrulha Maria da Penha, responsável por fiscalizar as medidas protetivas das mulheres em situação de violência. A atuação desse órgão é regulamentada pela Brigada Militar, através da Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2020, que conceitua o objetivo da Patrulha de tal maneira:

A ação da Patrulha Maria da Penha destina-se a atender especificamente os casos que a Lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar. A Patrulha Maria da Penha atuará a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento da força policial até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida.

Dessa maneira, o atendimento da Patrulha Maria da Penha ocorre de maneira a fiscalizar se as medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, estão sendo cumpridas pelo agressor e verificar a situação familiar da mulher vítima da violência; no entanto, a Patrulha não faz somente o trabalho de fiscalização após o delito, atua, também, na prevenção, atuando de modo a contribuir para a quebra do ciclo da violência.

A PATRULHA MARIA DA PENHA EM FOZ DO IGUAÇU

Tendo como exemplo os bons resultados do Rio Grande do Sul, foi instituído em Foz do Iguaçu, através da Lei Ordinária nº 4.452 de 2016, a Patrulha Maria da

Penha; no entanto, a coordenação do órgão ficou sob a responsabilidade da Guarda Municipal, através de um termo de cooperação técnica com o Poder Judiciário, representado pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar do município.

A Patrulha Maria da Penha começou, efetivamente, sua atuação em 18 de janeiro de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu. Iniciou, a princípio, como um Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, e se tornou Lei Municipal, em 26 de abril do mesmo ano (Lei Municipal nº 4452/2016). Com a criação da Lei, deu-se a legalidade necessária ao trabalho realizado pela Guarda Municipal de Foz do Iguaçu.

A Patrulha Maria da Penha foi instituída para ajudar a reduzir a reincidência dos crimes de agressão contra a mulher, uma vez que é, por meio deste projeto, agora Lei, que se fiscaliza o cumprimento ou não das medidas protetivas de mulheres que já efetuaram os devidos processos contra os agressores. Desse modo, iniciaram-se as operações, com o encaminhamento de uma equipe de Guardas Municipais treinados que se desloca até o endereço das vítimas, procedendo na oitiva e formalização dos seus relatos, procurando saber se o denunciado está mantendo-se distante, como determinado pela Justiça, e averiguando se não houve algum caso de reincidência de violência.

A Equipe recebe os dados das vítimas e dos representados, através do Cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar, e, após a intimação do representado, passa a fazer o acompanhamento das vítimas, para acompanhar e relatar qualquer descumprimento das medidas protetivas, caso venha a ocorrer qualquer alteração, de imediato, se encaminha, através de relatório para conhecimento e providências do juizado específico. Caso contrário, é enviado um relatório semanal.

As visitas de fiscalização das medidas protetivas tiveram como objetivo acompanhar e monitorar os casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, garantindo um atendimento humanizado à mulher, em situação de violência, e que possua a medida protetiva de urgência. Com o devido respeito aos princípios da dignidade humana, sem discriminação e sem a revitimização, é oferecida à vítima a integração dos serviços destinados a elas, num

ato contínuo de corresponsabilidade entre os entes federados, conforme as diretrizes da Política Nacional do Plano e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal.

O trabalho da Patrulha Maria da Penha tem tido reconhecimento por toda sociedade, como um marco na luta contra a violência doméstica, por ser um trabalho pioneiro, na cidade, e que busca contato direto com a vítima e leva seus relatos aos órgãos competentes, trazendo segurança e apoio a quem, há muito tempo, tem clamado por justiça e mudanças no tratamento de igualdade em seus direitos, praticando, assim, o verdadeiro policiamento comunitário.

A aceitação das visitas por parte das vítimas comprova a importância de uma fiscalização mais efetiva por parte da Justiça, pois as medidas protetivas de urgência visam a proteger as vítimas em seu direito humano mais básico, que são os direitos a sua integridade física e psicológica.

A EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM FOZ DO IGUAÇU

Apesar da Lei Municipal ter sido criada em 2016, somente em 2018, os trabalhos da equipe começaram a aparecer. Justamente, por ser um trabalho pioneiro, havia muitas dúvidas em relação à eficácia do trabalho, também, sobre a dificuldade para compor as equipes, que necessitavam, sempre, de um componente feminino, e esse efetivo na Guarda Municipal ser bem reduzido. No ano de 2018, a Patrulha Maria da Penha contava com uma equipe de trabalho de oito guardas municipais, distribuídos em três turnos de serviço, e uma viatura.

Em 2019, passou a contar com dez componentes e duas viaturas, que foram recebidas, após emenda parlamentar conjunta de todos os vereadores do município, em reconhecimento aos serviços prestados pela equipe. Em junho do mesmo ano, passou a receber os dados via Processo Judiciário (Projudi), tendo sido inseridos, nesse sistema, como um apoio especializado do judiciário, o que facilitou o recebimento da demanda, assim como a troca de informações pertinentes aos processos de medidas protetivas.

Atualmente, a Patrulha conta com onze componentes, em três turnos, que se iniciam às 07 horas, e se encerram meia noite. A Patrulha Maria da Penha disponibiliza três telefones para contato das vítimas com a equipe, sendo um destes com *WhatsApp*, adaptando-se, assim, a forma mais acessível de comunicação das mulheres. Também, um número de telefone fica à disposição do Departamento Penitenciário (Depen) para que receba as notificações (SMS de alerta de proximidade) de descumprimento de medida protetiva dos autores de violência, que estão monitorados com tornozeleira eletrônica. Dessa forma, caso este se aproxime da área de exclusão, onde a vítima more ou trabalhe, imediatamente, uma equipe pode ser enviada ao local, e, também, é feito contato com esta, para saber se o autor está próximo, para passar todas as orientações necessárias.

Em 2019, foi criado o Protocolo nº 005354, entre o Juizado de Violência Doméstica, Polícia Civil, Polícia Militar e Patrulha Maria da Penha, em que foi definido o acompanhamento dos flagrados por violência doméstica pela Patrulha, para retirada de pertences pessoais, visando à integridade física e psicológica da vítima, serviço que não existia, sendo causa de revitimização das mulheres, após a denúncia, pois o autor da violência, ao buscar seus pertences pessoais, descumpria a medida protetiva e praticava, muitas vezes, outras violências. Com esse protocolo, foi possível o contato mais rápido com a vítima, bem como mostrar ao autor da agressão que estaria sendo fiscalizado, no tocante às medidas protetivas; portanto ficou definido que, caso a Patrulha não pudesse fazer o acompanhamento flagrado, o serviço seria realizado pelas polícias civil ou militar, respectivamente.

Em 2020, foi implantado, no município, o “Botão do Pânico”, numa iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Patrulha Maria da Penha. Esse mecanismo veio para complementar as medidas protetivas de mulheres que não se sentiam seguras, somente com o papel da medida, e temiam uma nova agressão por parte de seus ex-companheiros.

Figura 1 – Fiscalização de medidas protetivas

	2017	2018	2019	2020
FAOC'S (FICHA DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA)	534	543	1218	1548
VISITAS DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVA	5696	4905	10550	16203
CERTIDÃO TÉRMINO DE ATENDIMENTO	118	83	188	345
CERTIDÃO DE VULNERABILIDADE	16	15	59	81
CERTIDÃO DE RETORNO DO COMPANHEIRO AO LAR	100	72	102	166
CERTIDÃO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	24	27	37	52
CERTIDÃO NEGATIVA DE ENDEREÇO	13	35	139	200
CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO	8	11	60	133
RETIRADA DE PERTENCES PESSOAIS (DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)	5	45	65	92
PRISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA E AMEAÇA.	5	11	68	46

Figura 2 – Relatório de pedidos de medidas protetivas de urgência em Foz do Iguaçu

**Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Anexos de Foz do Iguaçu
Relatório de pedidos de medidas protetivas de urgência**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MEDIA	TOTAL
2017	106	76	86	71	68	81	53	56	83	77	97	78	78	932
2018	89	69	78	78	71	68	61	85	69	79	84	81	76	912
2019	108	114	99	114	104	75	117	116	107	135	100	108	108	1297
2020	143	127	103	75	93	87	108	100	132	149	106	115	112	1338
TOTAL													4.479	

Ainda em 2020, todas as equipes da Patrulha passaram a trabalhar com *notebooks*, facilitando, assim, o trabalho, pois são em torno de mil e cem (1.100) mulheres monitoradas, o que gerava um elevado número de relatórios. Todas as certidões preenchidas pela Patrulha agregam informações ao processo das medidas protetivas, facilitando, assim, o Ministério Público e o juizado a tomarem decisões.

O relatório da Patrulha Maria da Penha está baseado em toda a atividade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento de medidas protetivas, instituídas pelo Poder Judiciário às vítimas de violência doméstica, conforme Lei Municipal nº 4.452/2016. O foco da fiscalização tem por objetivo proporcionar maior segurança às vítimas de violência doméstica, bem como conscientizar o agressor de que o não cumprimento das normas estabelecidas nos autos pode resultar em outras sanções judiciais. Na figura 1, é possível visualizar a evolução do serviço da Patrulha do ano de 2017 ao ano de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero está enraizada, profundamente, na sociedade brasileira, violando, constantemente, os direitos e garantias fundamentais da mulher. É necessário que haja uma conscientização da violência, muitas vezes, estrutural, a que a mulher vem sendo submetida ao longo do tempo.

É imprescindível que a sociedade, como um todo, consiga abordar o tema da violência contra a mulher, de maneira pragmática, participando de ações que visem ao combate à violência de gênero. Ainda, mais importante, é que a segurança pública entenda o seu papel no atendimento primário e no acolhimento à mulher vítima de violência. União, estados e municípios têm obrigação de preparar e capacitar todos os seus agentes, para fazer atendimento das mulheres, sob uma perspectiva de gênero, humanizado, e sem juízo de valor.

Não basta que uma mulher vítima de violência doméstica conheça a rede de enfrentamento. Ela precisa ter confiança nela. É preciso que esses fluxos sejam articulados, que trabalhem em conjunto, que conheçam suas limitações e seus pontos fortes, e cada elo dessa rede conheça essas características, também, de outros setores. A Patrulha Maria da Penha trabalha nas duas frentes, de enfrentamento e de atendimento, por isso, é imprescindível que conheça ambas, pois acaba tornando-se um articulador de ações, ligando, muitas vezes, as duas. Os componentes da Patrulha recebem capacitações periódicas, informações sobre toda a rede, bem como palestras motivacionais, para que se empenhem no atendimento e se vejam como um fator determinante para as mudanças que poderão trazer às mulheres vítimas de

violência. Também, é necessário que os componentes saibam direcionar vítimas para receber o atendimento correto, tendo em vista que a falta de informações, muitas vezes, desestimula a procura por ajuda.

Não obstante o número de pedidos de medidas protetivas tenha aumentado, a Patrulha trabalha, sempre, com a perspectiva positiva, de que o aumento foi causado pela confiança das mulheres no sistema, pois a maioria dos relatos informa que a violência sofrida não foi a primeira. Por isso, a importância do apoio após a denúncia. Em 2019, foram mais de dez mil visitas de fiscalização, e, em 2020, mais de dezesseis mil, no entanto, o número de prisões em flagrante por descumprimento de medida protetiva caiu, o que reforça a tese de que com mais fiscalização ocorrem menos crimes.

Apesar de toda a evolução nos trabalhos da Patrulha Maria da Penha, em Foz do Iguaçu, de ter se tornado uma política pública, trazendo conforto para as mulheres vítimas de violência doméstica, dos altos números de atendimento apresentados, a maior dificuldade, ainda, é formar equipes, pois as instituições policiais, além de formadas, majoritariamente, por homens, ainda perpetuam o machismo e o preconceito. Apesar dessa dificuldade, a Patrulha tem feito um excelente trabalho no município, servindo como modelo para a criação do mesmo tipo de atendimento, em cidades vizinhas, como Toledo e Cascavel, atendimento este criado com a orientação da Patrulha Maria da Penha de Foz do Iguaçu.

Por fim, é necessário compreender que acabar com a violência contra as mulheres é uma questão de direitos humanos, sendo responsabilidade de todos, independentemente de gênero. Por isso, o serviço especializado de atendimento às mulheres é de extrema importância, pois estas precisam de atendimento e de uma rede capacitada para fazer seu acolhimento, juntamente, com os seus familiares, pois a violência perpassa por toda família, sendo necessário quebrar o ciclo da violência, que desestrutura as famílias, e traz, muitas vezes, danos irreversíveis para futuras gerações, pois a violência vivida, que não é tratada, pode ser replicada.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre a teoria e a prática.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.
- BRASIL. **Constituição de 05 de outubro de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Acesso em: 30 nov. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Vade Mecum Saraiva: Penal. São Paulo, Editora Saraiva, 2018.
- CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais.* 73 – 2008.
- DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. *In: Revista dos Tribunais.* São Paulo: 2007.
- D'OLIVEIRA, A.F.P.L., SCHRAIBER, L. B. Violência de gênero, Saúde Reprodutiva e Serviços. **Questões de Saúde Reprodutiva.** Rio de Janeiro, ENSPFIOCRUZ, 1999, p. 332-55.
- GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica.** EdUPUCRS, Porto Alegre/RS. 2014.
- GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, 10 (supl. 1):146-55, Rio de Janeiro, ENSP, 1994.
- HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS**, São Leopoldo, ano 1, n. 1, jul. 2009.
- JESUS, Damásio de. **Violência Contra à Mulher.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- KRUG, E. G. *et al.* (eds.) **World report on violence and health.** Geneva: World Health Organization, 2002.
- KRUG, E. G. *et al.* Lozano R. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Geneva: World Health Organization, 2002.
- LAVIGNE, R. R.; PERLINGEIRO, C. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. *In: CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico--feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-305.

MEDEIROS; Carolina Salazar de.; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O simbolismo da Lei “Maria da Pena” no enfretamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/41.pdf>. Acesso em: nov. 2020.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997.

MONTEIRO, C. F. S.; SOUZA, I. E. O. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, 16(1), 26-31, 2007.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatórios diversos, 1998. Organização dos Estados Americanos - OEA. (1994).** Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>. Acesso em: 30 nov. 2013.

OPIELA, Carolina Von. **Gênero y travestismo em el debate.** Derecho a la identidad de género: Ley 26.743. Buenos Aires: La Ley, 2012. P. 101.

PASINATO, Wânia. **Questões Atuais Sobre Gênero, Mulheres e Violência no Brasil.** Praia Vermelha. Ed. 14 e 15. primeiro e segundo semestre de 2006.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais:** considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

SAFFIOTI, H; ALMEIDA, S. A. **Violência de Gênero.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SOUZA, Cecília de Mello.; ADESSE, Leila. **Violência Sexual no Brasil: Perspectivas e Desafios.** Rio de Janeiro. 2005. Sindicato Nacional dos Editores de Livro.

TELES, Maria Amélia de Almeida.; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Brasília, 2015.